



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.442 DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação de subsídios do(a) **PREFEITO(A)**, **VICE-PREFEITO(A)** e **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE VALENÇA** para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e se finda em 31 de dezembro de 2020.

AUTORIA: Mesa Diretora

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do(a) **PREFEITO(A)**, **VICE-PREFEITO(A)** e **SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA** se darão nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - O subsídio mensal do(a) **PREFEITO(A)** será fixado em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Art. 3º - O subsídio mensal do(a) **VICE-PREFEITO(A)** será fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor do Prefeito, ou seja, **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Art. 4º - O subsídio mensal dos **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS** será fixado 40% (quarenta por cento) do valor do Prefeito em R\$, ou seja, **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Parágrafo Único – Os subsídios previstos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017 e se finda em 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 02
de agosto de 2016.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL